



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12342671/0001-10

DECRETO PMSLQ n.º 06/2017

DECRETA EMERGÊNCIA
ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO
DE SÃO LUÍZ DO QUITUNDE/AL,
PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA)
DIAS.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA,
Prefeita do Município de São Luiz do Quitunde, no uso de suas atribuições legais e com
fulcro na Lei Orgânica do Município e preceitos constitucionais

RESOLVE:

CONSIDERANDO a situação de extrema urgência em que se encontra o Município de São Luiz do Quitunde, ante a inexistência de procedimentos licitatórios em vigor que possibilitem sua renovação por meio de aditivos contratuais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade imediata da administração municipal em adquirir emergencialmente diversos produtos e insumos básicos ao funcionamento das secretarias, órgãos e setores e atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO que a contratação de bens e serviços requer um detalhado procedimento licitatório, de acordo com a lei 8.666/93, sendo inviável neste momento por força da Continuidade dos Serviços essenciais básicos;

CONSIDERANDO que o mencionado contexto, acaso não tenha uma solução imediata, certamente acarretará em grave prejuízo na prestação de todos os serviços públicos básicos, gerando inclusive risco de vida aos munícipes;

CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e emergenciais.

CONSIDERANDO os ofícios enviados pelos secretários municipais, relatando a necessidade de adoção de medidas urgentes a salvaguardar a proteção a vida, educação e dignidade da pessoa humana.

DECRETO:

Art. 1º - É declarado estado de urgência administrativa no Município de São Luiz do Quitunde pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira

licitatórios.

§1º - Os serviços e bens públicos passíveis de contratação direta, albergados por este decreto serão aqueles relacionados à compra de alimentos em geral, medicamentos, combustível, material de limpeza e material de expediente, e qualquer outro objeto ou serviço que se apresente com a natureza de urgência e desde que devidamente fundamentada a sua solicitação em qualquer dos setores da administração pública municipal.

§2º - O procedimento para a contratação direta de bens e serviços não dispensa todo o trâmite previsto na Lei 8666/93.

Art. 3º - Caberá aos secretários empossados fazer o levantamento das necessidades e quantitativo dos objetos e serviços decretados como urgente por este decreto para sua imediata aquisição e/ou contratação. Posteriormente, tal solicitação deve ser encaminhada ao gabinete do Prefeito para análise, que aprovando deverá encaminhar ao setor de compras para colhimento de no mínimo 03 (três) propostas de preço.

§1º - Na impossibilidade da apresentação das 03 (três) cotações, deverá o setor responsável atestar o porquê e juntar quantas tenha obtido.

Art. 4º - O valor da melhor proposta deverá ser encaminhado a Secretaria de Finanças para atestar se há dotação orçamentária no que tange ao valor contratado.

Art. 5º - Em seguida, a Secretaria de Administração deverá requerer da empresa que ofertou o menor preço os seguintes documentos: i) Contrato social; ii) Certidão negativa de débito referente ao INSS; iii) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF/FGTS; iv) Certidão negativa de débito Trabalhista e v) Comprovante de CNPJ.

Art. 6º - Após apresentação da referida documentação, e estando apta a empresa a contratar com o poder público, deverá ser elaborado contrato temporário de prestação de serviços entre as partes, até que se conclua o procedimento licitatório, devendo os autos serem encaminhados a Procuradoria Municipal para elaboração do parecer competente.

§1º - Ficam dispensadas da elaboração do contrato as aquisições para pronta entrega, nos termos da lei 8.666/93, que deverá ser acompanhada da ordem de fornecimento e do termo de recebimento dos produtos contratados.

Art. 7º - Após parecer da procuradoria favorável a contratação, o procedimento deverá ser encaminhado ao gabinete do Prefeito para autorização e posterior homologação da contratação direta da empresa que apresentou o menor preço.

Art. 8º - Após homologação, o Prefeito deverá adjudicar a referida contratação, bem como ratificá-la.

§1º - O termo de ratificação deverá ser publicado na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - Por último será assinado pelo Prefeito, conjuntamente com empresa contratada, o termo de ordem de fornecimento, devendo a partir de este ato serem efetivamente entregues os objetos da contratação por dispensa de licitação.

Assinatura

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita

Publicado na sede da Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, em 13 (treze) de Janeiro de 2017.

Wagner Paulo Santos de Oliveira
Wagner Paulo Santos de Oliveira
Secretário de Administração